

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação de Amparo ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso, doravante designada neste estatuto por FAEPEN/MT, instituída pelos seus fundadores – servidores do *Campus* Universitário de Sinop - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Julio Campos, 1441 - Edifício Menzel Center – Sala 20 - Centro - Sinop/MT - Cep 78.550-000, e foro na cidade de Sinop- Estado de Mato Grosso- independentemente da área de abrangência das instituições que por ela forem conveniadas, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente e que lhe for aplicável, em especial pela Lei Complementar Estadual nº. 430 de 27 de julho de 2011.

Parágrafo único. O imóvel utilizado como sede da FAEPEN/MT é objeto de contrato de locação de imóvel urbano, e as despesas com locação correrão por conta da dotação orçamentária de que trata o art. 4º do presente estatuto, e qualquer alteração de endereço será objeto de alteração estatutária e comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FAEPEN/MT tem por finalidade proporcionar à UNEMAT, prioritariamente para a Região Norte do Estado de Mato Grosso e comunidades de abrangência, como interveniente entre a Universidade e Instituições públicas e privadas e pessoas físicas, meios necessários à adequada mobilização de seus recursos humanos e materiais para atendimento às necessidades e objetivos sociais, pedagógicos, assistenciais e culturais da comunidade, promovendo e apoiando o desenvolvimento

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

institucional, científico e tecnológico, desenvolvimento de programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos, planos de trabalho e termos de parcerias, por prazo determinado, ou ainda mediante outras formas, desde que compatíveis com suas finalidades e com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES**

Art. 3º - Para consecução das finalidades previstas no artigo 2º e para o aperfeiçoamento de suas atividades, poderá a FAEPEN/MT:

- I – Promover a integração Universidade/Empresa/Governo;
- II – Proporcionar o aprimoramento de recursos humanos;
- III – Intermediar, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;
- IV – Capacitar recursos humanos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de interesse do desenvolvimento social, tecnológico e de pesquisa, dentro do seu programa de ação;
- V – Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidade geral;
- VI – Contratar, acordar, conveniar e ajustar serviços com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado ou associações, sindicatos, autarquias e cooperativas;
- VII – Organizar os serviços de apoio para a consecução de seus objetivos, definidos em seu Regimento;
- VIII – Colaborar com as Instituições de Ensino Superior no preparo, execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa e extensão e atividades culturais a se realizarem sob a responsabilidade da Universidade do Estado de Mato Grosso;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

IX – Promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão e atividades culturais, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual e nacional;

X – Criar condições de suprir as deficiências de comunidade universitária, atendendo aos objetivos dos seus programas mantidos diretamente ou em regime de parcerias ou de outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XI – Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, membros de instituições estrangeiras, visando, através de cooperação técnica ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições.

XII – Assessorar as Instituições de Ensino Superior quanto ao planejamento e à fundamentação técnico-científica da política de ensino, de pesquisa e de extensão;

XIII – Conceder bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão, em nível técnico, de graduação, ou de pós-graduação, ou ainda para outras atividades vinculadas com as finalidades estatutárias do FAEPEN/MT;

XIV – Promover e/ou subvencionar a publicação e a divulgação de dados e informações científicas e culturais;

XV – Servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos ou culturais;

XVI – Instituir e conferir prêmios para trabalhos que contribuam para o desenvolvimento técnico-científico ou cultural da comunidade em geral;

XVII – Promover/realizar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como simpósios, seminários e conferências;

XVIII – Criar, manter ou administrar unidades de apoio;

XIX – Produzir recursos técnico-científicos e operacionais, essenciais ao cumprimento de suas finalidades.

XX – Prestar assessoria e consultoria técnica em programas de capacitação e na prestação de serviços técnicos especializados, destacando-se dentre outros:

- a) Planejar, organizar, executar e avaliar atividades voltadas para o desenvolvimento institucional científico e tecnológico como programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

- infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.
- b) Apoiar, planejar, executar e avaliar programas de qualificação, requalificação profissional e formação continuada, em diversas áreas, com ênfase na melhoria da qualidade e competitividade de pessoas e organizações;
 - c) Atuar como entidade parceira da UNEMAT na Região Norte de Mato Grosso na gestão administrativa e de execução financeira para a organização, realização e avaliação de processos seletivos ou concursos, visando à absorção de recursos humanos por organizações públicas ou privadas;
 - d) Apoiar, planejar e executar estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados em todas as áreas de competências da UNEMAT;
 - e) Estudar, pesquisar e planejar sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, sistemas de comunicações, de transporte, de saúde e de biotecnologia;
 - f) Cooperar com outras instituições, nas áreas de sua competência;
 - g) Realizar análise prospectiva de cenários sociais, políticos e econômicos;
 - h) Organizar e promover eventos na área de esportes, cultura e lazer.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E CUSTEIOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constitui patrimônio da FAEPEN/MT:

I – a dotação inicial composta por:

- a. Numerário no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) dispensada pelos fundadores como capital inicial da Instituição;

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT**

- b. 01 microcomputador Celeron no valor de R\$ 949,05 (nota Fiscal-e nº 22838), 2,5 GHZ, 320 GB, 2GB DVD/RW;
- c. 01 monitor LCD LED 18.5 polegadas no valor de 407,55 (nota Fiscal-e nº 22838);
- d. 01 mouse óptico USB, no valor de 8,46, (nota Fiscal-e nº 22838);
- e. 01 teclado ABNT USB, no valor de 26,50, (nota Fiscal-e nº 22838);
- f. 01 impressora HP Deskjet 2646, no valor de 379,05, (nota Fiscal-e nº 22838);
- g. 02 escrivatinhas no valor de R\$ 350,00 (Nota fiscal nº 052);
- h. 01 fichário no valor de R\$ 200,00 (Nota Fiscal 052)
- i. 04 cadeiras com assentos e bases fixas PVC no valor de 356,00 (Nota Fiscal-e 5.420).

II – as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – os bens ou direitos que vier a adquirir para suas finalidades;

IV – as participações em sociedades criadas com a finalidade de desenvolver atividades empresariais vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao esporte e à cultura;

§ 1º - Os saldos das receitas de qualquer natureza poderão, a juízo do Conselho Administrativo da FAEPEN/MT, ser incorporados ao respectivo patrimônio, respeitado o disposto no § 1º do artigo 8º;

§ 2º - Será constituído um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial da Fundação, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Art. 5º - No caso de doação, alienação ou permuta de bens móveis, imóveis ou equipamentos incorporados ao patrimônio da FAEPEN/MT, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

I – prévia comunicação ao Ministério Público, devendo a comunicação conter os dados detalhados da transação a ser efetuada, tais como, descrição do bem, valor, forma de alienação, entre outros;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

- II – aprovação prévia da transação pelo Conselho Curador;
- III – comunicação posterior ao Ministério Público, devendo essa comunicação vir acompanhada dos documentos comprobatórios da transação e da sua regularidade.

SEÇÃO II DAS RECEITAS E CUSTEIOS

Art. 6º - Constituem receitas da FAEPEN/MT:

- I – as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- II – as receitas provenientes de taxas ou de prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito, royalties e patentes;
- III – os resultados das operações de crédito de qualquer natureza;
- IV – a renda proveniente de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- V – a renda proveniente da venda de publicações e produtos;
- VI – renda proveniente de remuneração de trabalhos técnicos;
- VII – a renda proveniente de participação em empresas ou empreendimentos;
- VIII – a renda de outras atividades que vier a executar.

Art. 7º - A Fundação poderá celebrar convênios e contratos com entidades da administração pública direta e Indireta, observando sempre a legislação pertinente de licitações e contratos, submetendo-se à prestação de contas dos recursos aos financiadores, controle finalístico e de gestão realizados pelo órgão máximo da instituição financiadora/contratante, bem como fiscalização do Tribunal de Contas e órgão de controle Interno, conforme o disposto na Lei Complementar 430/2011.

Art. 8º - A aplicação de recursos financeiros disponíveis da FAEPEN/MT poderá ser feita:

- I – na aquisição de bens móveis e imóveis;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

- II – na aquisição de títulos públicos do Estado de Mato Grosso ou da União;
- III – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;
- IV – em fundos específicos, criados e regimentados pelo respectivo Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho Administrativo da FAEPEN/MT poderá criar fundos específicos tais como:

- a) Fundo Patrimonial e de Custeio da FAEPEN/MT;
- b) Fundo de Apoio às atividades estudantis;
- c) Fundo de Apoio à Pesquisa Técnica e Docente.

§ 2º - Cabe ao Conselho Administrativo, em reunião específica, definir o percentual destinado aos Fundos a que se refere o parágrafo 1º, incluindo-se os recursos de movimentações e transações financeiras ou de receitas próprias, descontado o custo operacional da FAEPEN/MT.

§ 3º - Os saldos remanescentes de contratos deverão ser transferidos para a conta principal da FAEPEN/MT.

§ 4º - A utilização dos saldos remanescentes de convênios deverá obedecer às regras definidas nos respectivos termos de convênio.

§ 5º - Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos, exclusivamente, em conta da FAEPEN/MT, em instituições financeiras.

Art. 9º A FAEPEN/MT gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

Art. 10 - A FAEPEN/MT prestará conta, anualmente, até 30 de abril, ao Ministério Público encarregado de velar pelas fundações e encaminhará relatório circunstanciado de suas atividades assistenciais aos órgãos competentes.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 11 - A FAEPEN/MT manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis, revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e fiscalização externa.

Art. 12 - A FAEPEN/MT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros da sua diretoria, no desempenho das suas funções que lhes são típicas e estatutariamente atribuídas.

§ 1º - É vedado aos membros da FAEPEN/MT obter benefícios ou vantagens decorrentes de sua atuação nas funções típicas de membro da diretoria na instituição, seja de forma individual ou coletiva, bem como os seus cônjuges, companheiros, pessoas com parentesco de até terceiro grau, ou Pessoa jurídica da qual alguma das pessoas supracitadas detenham mais de 10% das participações societárias.

§ 2º - Na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão os membros da diretoria poderão atuar, desde que devidamente comprovada suas capacidades técnicas para tal.

Art. 13 - A FAEPEN/MT não visa à obtenção de lucros, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - As entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que concederem subvenção, auxílios, verbas ou contribuições pecuniárias em caráter permanente à FAEPEN/MT, mediante convênio com cláusula específica, serão inscritas em livro especial.

§ 2º - A FAEPEN/MT poderá manter, mediante convênio, em caráter temporário ou permanente, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de cooperação didático-científica com outras Instituições.

§ 3º - A FAEPEN/MT concederá, diretamente ou através das instituições das quais é mantenedora, gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudos ou outras modalidades de ajuda que caracterizem sua ação social e filantrópica, bem como a sua utilidade pública.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A FAEPEN/MT será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 15 – Os membros da diretoria e dos órgãos colegiados da Fundação não respondem pessoalmente pelas obrigações da FAEPEN/MT nem mesmo em caráter solidário ou subsidiário, desde que se tratem de atos lícitos por eles praticados.

§ 1º - Os membros da diretoria e dos órgãos colegiados responderão por atos ilícitos que praticarem nessa qualidade, prejudicando terceiros e/ou a Fundação, não podendo efetuar transações civis e comerciais, direta ou indiretamente, com a Fundação.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 16 – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FAEPEN/MT não receberão qualquer remuneração pelo exercício dessas atividades, exceto reembolso de despesas decorrentes da própria atividade.

Art. 17 – Em se tratando-se de servidor público, o membro deverá apresentar autorização por escrito do órgão de origem para atuar no respectivo conselho ou diretoria, sem prejuízos de suas atribuições.

SEÇÃO II

CONSELHO CURADOR DA FAEPEN/MT

Art. 18 – O Conselho Curador da FAEPEN/MT será constituído por 12 (doze) membros:

I – 01 (um) membro docente indicado pela Diretoria Político-Pedagógica e Financeira da Unidade Regionalizada do Campus de Sinop-UNEMAT;

II – 03 (três) docentes indicados pelos fundadores, sendo um de cada faculdade;

III – 01 (um) Profissional Técnico-Administrativo (PTES - Profissional Técnico do Ensino Superior) mediante a consulta de seus pares através da seção sindical local;

IV – 02 (dois) docentes da UNEMAT e seus suplentes, eleitos pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT;

V - 01 (um) Técnico-Administrativo (PTES – Profissional Técnico do Ensino Superior) e seu suplente, eleito pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT;

VI – 02 (dois) acadêmico da UNEMAT e seu suplente, eleito pelos seus pares em processo conduzido pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT;

VII – 01 (um) um representante da sociedade indicado pelas entidades organizadas;

VIII – 01 (um) representante do empresariado de Sinop, escolhido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Parágrafo único - O mandato dos membros citados nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII terá a duração de 02 (dois) anos e todos os membros possuem direito a voto, e seu voto possui o mesmo peso.

Art. 19 – Possui a perda do mandato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) 03 (três) faltas consecutivas em reuniões, sem justificativa, ou 05 (cinco) alternadas por ano;
- b) Deixar de ocupar o cargo ou de pertencer à classe pela qual foi eleito ou designado;

Parágrafo único – O processo para selecionar os membros dos Conselhos deverá ser iniciado com antecedência mínima de 45 dias da data de expiração dos mandatos.

Art. 20 – Ao Conselho Curador da FAEPEN/MT compete:

- I – eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos;
- II – promover a eleição dos membros dos Conselhos;
- III – aprovar o regimento da FAEPEN/MT e eventuais alterações;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador da FAEPEN/MT e eventuais alterações;
- V – autorizar o recebimento de doações e legados;
- VI – autorizar a aquisição, a alienação ou a permuta de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- VII – aprovar a proposta orçamentária da FAEPEN/MT e eventuais alterações;
- VIII – examinar e aprovar programas, projetos e planos de metas e de trabalho, bem como as propostas orçamentárias correspondentes, acompanhando-lhes a execução;
- IX – aprovar, quando necessário, o plano de cargos e salários da FAEPEN/MT e demais órgãos por ela eventualmente criados;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

- X – homologar as planilhas de remuneração em atividades desenvolvidas pela FAEPEN/MT;
- XI – deliberar sobre regime disciplinar de pessoal;
- XII – aprovar o balanço anual da FAEPEN/MT;
- XIII – aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XIV – aprovar a celebração de convênios e acordos entre a FAEPEN/MT e outras entidades;
- XV – aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da FAEPEN/MT, a seu juízo;
- XVI – designar comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XVII – deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva;
- XVIII – aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou, ainda aprovar permutas;
- XIX – modificar o presente estatuto;
- XX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XXI – designar comissão de eleição para que faça processo eleitoral.

§ 1º - A indicação do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Curador não poderá recair nos membros qualificados no inciso III, V, VI, VII e VIII do artigo 18;

§ 2º - Compete à comissão eleitoral a que se refere o inciso XXI:

- a. -elaborar edital de eleição;
- b. -garantir o cumprimento do referido edital;
- c. -organizar o processo eleitoral;
- d. -apresentar relatório conclusivo ao Conselho Curador que a nomeou.

Art 21 - O Conselho Curador está incumbido das decisões administrativas da FAEPEN/MT, exercendo as funções inerentes a tal responsabilidade, estabelecidas no Regimento Interno da FAEPEN/MT.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 22 – O Conselho Curador da FAEPEN/MT reunir-se-á bimestralmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, com a presença mínima de:

- I – Metade mais 01 (um) de seus membros para deliberações gerais;
- II - 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberação sobre alterações estatutárias;

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador da FAEPEN/MT serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Curador da FAEPEN/MT serão convocadas pelo seu Presidente, ou requeridas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho Curador da FAEPEN/MT:

- I – Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;
- II – Convocar, extraordinariamente, qualquer dos Conselhos da FAEPEN/MT;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador da FAEPEN/MT:

- I – Substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL DA FAEPEN/MT

Art. 25 – O Conselho Fiscal da FAEPEN/MT será constituído por 3 (três) membros eletivos e seus suplentes, dentre docentes e técnico da UNEMAT – Campus Universitário de Sinop, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular funções como membros do Conselho Curador;

Art- 26 - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma semestral, e extraordinariamente por iniciativa própria, desde que requerido pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação do Conselho Administrativo;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal da FAEPEN/MT compete:

I – Examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas ao Conselho Curador da FAEPEN/MT;

II – Examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Curador da FAEPEN/MT solicitar;

III – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT ou pela Diretoria Executiva, sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT ou pela Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

V – Tornar público à comunidade acadêmica o balanço anual da FAEPEN/MT.

Art. 28 – São atribuições do presidente do Conselho Fiscal da FAEPEN/MT:

I – Convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAEPEN/MT

Art. 29 – A Diretoria executiva é o órgão de execução da FAEPEN/MT e será composta por 2 (dois) diretores, a saber:

I - Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º - O Diretor Geral será indicado por voto aberto de maioria simples, em reunião ordinária do Conselho Curador, dentre seus pares, preferencialmente dentre os professores;

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será indicado por voto aberto de maioria simples, em reunião ordinária do Conselho Curador, dentre seus pares, preferencialmente dentre professores ou servidores técnico administrativos.

§ 3º - As funções da Diretoria Executiva serão desenvolvidas, sem prejuízos das atividades docentes ou técnicas dos titulares;

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 30 – À Diretoria Executiva compete:

I – exercer a administração da FAEPEN/MT, cumprindo a legislação pertinente, ao estatuto, ao Regimento e às deliberações de seu Conselho Curador;

II – elaborar e propor ao Conselho Curador da FAEPEN/MT o seu Regimento;

III – captar e gerenciar recursos em entidades financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

IV – Elaborar o Plano Estratégico, para um período de 02 (dois) anos, devendo ser revisado, anualmente, o qual subsidiará a elaboração do orçamento anual, da FAEPEN/MT;

Art. 31 – Ao Diretor Geral compete:

I – orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FAEPEN/MT;

II – supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela FAEPEN/MT;

III – representar a FAEPEN/MT, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV – receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Curador da FAEPEN/MT;

V – movimentar com o Diretor Administrativo-Financeiro as contas bancárias;

VI – submeter ao Conselho Curador da FAEPEN/MT toda matéria de sua competência;

VII – adquirir, doar e alienar ou permutar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador da FAEPEN/MT;

VIII – encaminhar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal da FAEPEN/MT o orçamento anual, até 31 de outubro e as demonstrações, bem como o relatório anual de atividades, até 28 de fevereiro do ano subsequente;

IX – admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar pessoal administrativo da FAEPEN/MT, conceder-lhes férias e licenças que contem como direito no regime jurídico ao qual estes estão submetidos e praticar outros atos de administração de pessoal;

X – encaminhar ao Conselho Curador da FAEPEN/MT propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;

XI – propor ao Conselho Curador da FAEPEN/MT, as alterações estatutárias com indicação dos motivos de cada uma;

XII – apresentar proposta de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador da FAEPEN/MT;

XIII – resolver os casos omissos, de caráter gerencial, submetendo suas deliberações à apreciação do Conselho Curador da FAEPEN/MT;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 32 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da FAEPEN/MT:

- I – elaborar e organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva da FAEPEN/MT;
- II – acompanhar a execução do orçamento da FAEPEN/MT;
- III – elaborar e apresentar os balancetes da FAEPEN/MT a cada 06 (seis) meses, apresentando-os em julho e janeiro de cada ano,
- IV – elaborar e apresentar os balanços da FAEPEN/MT 01 (uma) vez por ano, conforme determina a lei;
- V – elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FAEPEN/MT;
- VI – movimentar, com o Diretor Geral, as contas bancárias da FAEPEN/MT;
- VII – supervisionar os serviços administrativos, financeiros e de contabilidade da FAEPEN/MT;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio da FAEPEN/MT;
- IX – substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos;
- X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral, na sua esfera de competência.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 – O orçamento da FAEPEN/MT será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I – Estimativa de receitas;
- II – Estimativa de despesas.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 35 – A prestação de contas anual será feita ao Conselho Curador da FAEPEN/MT até o último dia do mês de fevereiro.

Art. 36 – Os gastos com a administração e a manutenção da FAEPEN/MT, excluídos os especificamente vinculados aos contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder a 50% (cinquenta por cento) do total das suas rendas.

Parágrafo Único – O percentual de 50% (cinquenta por cento) poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Curador da FAEPEN/MT.

Art. 37 – Até 31 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva da FAEPEN/MT apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - O Conselho Curador da FAEPEN/MT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la.

§ 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador da FAEPEN/MT, fica autorizada a execução proposta, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 38 – A FAEPEN/MT levantará o seu balanço geral, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, conterá os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstrativo do superávit ou déficit;

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

- III – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – notas explicativas das demonstrações contábeis
- VI – quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- VII – relatório de atividades

Parágrafo único – A FAEPEN tem o compromisso de encaminhar ao Ministério Público, com prazo de 60 dias do encerramento do seu exercício social, suas Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 – O estatuto da FAEPEN/MT poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor geral ou pelo menos quatro integrantes de seu Conselho Curador desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador da FAEPEN/MT e aprovação pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da FAEPEN/MT;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público;

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 40 – A FAEPEN/MT extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada em reunião conjunta, presidida

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

pelo Presidente do Conselho Administrativo desta, pela maioria absoluta de seus integrantes, quando se verificar, alternadamente, a impossibilidade de sua manutenção ou determinação legal.

Art. 41 – No caso da extinção da FAEPEN/MT, o seu Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos e disposições que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Concluído o processo de liquidação, o patrimônio residual da FAEPEN/MT será revertido para a UNEMAT, do *Campus* Universitário de Sinop, que definirá junto às Faculdades a destinação dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – As receitas e as despesas previstas para o funcionamento inicial da FAEPEN, constam no anexo I deste estatuto.

Art. 43 – A FAEPEN/MT realizará a contratação de seus funcionários que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; sendo que a contratação dependerá de processo seletivo, subordinado este aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência que deverão estar presentes em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Art. 44 – As relações entre a FAEPEN/MT e a UNEMAT serão reguladas através de resolução aprovada no Conselho Universitário da UNEMAT.

Art. 45 – O regimento interno da FAEPEN/MT regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Conselho Curador.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

Art. 46 - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da FAEPEN/MT previstos no presente Estatuto poderão estabelecer os seus Regulamentos operacionais específicos, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.

Art 47 – O primeiro Conselho Curador será constituído e apresentado na ata de fundação.

Art 48 – O Ministério Público pode indicar um representante com direito à assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da FAEPEN/MT, a qual deverá notificar o Parquet de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias que serão realizadas, com antecedência mínima 48 horas.

Art. 49 - Este Estatuto foi aprovado em 02 de Setembro de 2013.

Marion Machado Cunha

Miguel Tadayuki Koga

Genivaldo Rodrigues Sobrinho

Fernanda Mosseline Josende Coan

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
NORTE DE MATO GROSSO – FAEPEN/MT

José de Souza Neto

Adil Antonio Alves de Oliveira

Rodrigo Bruno Zanin

Jeferson Odair Diel

Maria do Carmo Lopes Branco

Reginaldo Lopes Alencar

Donizete Rupolo

OAB/MT 16.028